

LOFT II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO CNPJ/ME nº 35.754.269/0001-48

("Fundo")

ATO DO ADMINISTRADOR PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO LOFT II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

Pelo presente instrumento particular, a **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.864.992/0001-42, situada na Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar – Torre Pão de Açúcar – Botafogo – CEP 22250-040 – Rio de Janeiro/RJ, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.667, de 19 de abril de 2021, na qualidade de administradora fiduciária ("Administradora"), do **LOFT II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, neste ato representada por seu Estatuto Social, resolve o seguinte:

Considerando a aprovação dada pelos cotistas ("<u>Cotistas</u>") em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("<u>AGC</u>") realizada em 30 de junho de 2021, no sentido de que, condicionada à concessão, pela Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") à Administradora, de autorização para a prestação de serviços de custódia, fosse feita a substituição do atual custodiante do Fundo pela Administradora, por meio de Instrumento Particular, com a consequente alteração de seu Regulamento e com a devida comunicação aos Cotistas sobre a referida alteração; e

Considerando que a Administradora foi autorizada a prestar os serviços de custódia, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.102, de 23 de setembro de 2021 ("Ato Declaratório CVM");

(i) Foi aprovada alteração do Regulamento do Fundo, mais precisamente no artigo 6º, para substituir o atual custodiante do Fundo, qual seja, o **BANCO MODAL S.A.**, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.723.886/0001-62, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar (parte), Bloco I, para a Administradora, acima já qualificada e devidamente autorizada pela CVM a exercer os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM.

Sendo assim, o artigo 6º, do Regulamento do Fundo, passará a vigorar com a seguinte redação ("Novo Regulamento"):

"Artigo 6º - Os serviços de custódia, escrituração e tesouraria são prestados ao FUNDO pelo ADMINISTRADOR, doravante também referido como CUSTODIANTE."

Os termos do Regulamento não expressamente alterados por meio deste instrumento são aqui ratificados, passando o Regulamento a vigorar, nos termos do Anexo I a este instrumento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de agosto de 2022.

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.